



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6892 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a operação “Estiagem 2021” do Sistema Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Divisão de Defesa Civil do Município de Campo Limpo Paulista compreende o conjunto de medidas preventivas, socorros, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social;

Considerando a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

Considerando que o Município de Campo Limpo Paulista tem estabelecido compromisso com a Campanha Mundial de Redução aos Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominados Campanha Cidades Resilientes-MCR2030;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Campo Limpo Paulista no período de estiagem;

Considerando que, em situações de desastre, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Divisão de Defesa Civil os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos emergenciais do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

Considerando a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em consonância com a legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Considerando, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimentos emergencial e da própria/comunidade, do Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a operação “Estiagem 2021” no período compreendido entre 1º de julho e 30 de novembro de 2021.

Art. 2º O Chefe de Divisão de Defesa Civil do Município de Campo Limpo Paulista é responsável pelo desencadeamento, coordenação e supervisão das ações do Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil, tratado neste Decreto, conforme disposto na Lei Federal 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Fica estabelecido o Comitê Gestor de operação “Estiagem 2021”, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Defesa Civil;
- III - Guarda Municipal/Ambiental;
- IV - Divisão de Apoio Ambiental;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

V - Secretaria de Serviços Urbanos;

VI - Secretaria de Saúde.

Art. 4º O Chefe de Divisão de Defesa Civil, mediante análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos órgãos meteorológicos, estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

I- observação: URA de até 30 %;

II- atenção: URA de 30% até 20%;

III- alerta: de 20% até 12%;

IV- emergência: URA abaixo de 12%

Parágrafo único - Para cada nível estão previstos os procedimentos operacionais que visam à minimização das consequências desses eventos.

Art. 5º No caso de ser declarado estado de atenção, alerta ou emergência, os seguintes órgãos deverão ser acionados:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Divisão de Defesa Civil;

III - Guarda Municipal/Ambiental;

IV - Divisão de Apoio Ambiental;

V - Secretaria de Serviços Urbanos;

VI - Secretaria de Saúde.

Art. 6º Como padrão, fica adotada a temperatura de 13º C (treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da operação “Estiagem 2021”.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil-SIMPDEC, deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

Art. 8º A Divisão de Defesa Civil é órgão responsável pela centralização das informações da operação “Estiagem 2021”, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

Art. 9º A Divisão de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento para as providências repressivas a serem adotadas, junto com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil-REDEC I/5-Campinas, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura-CEPAGRI/UNICAMP, Centro de Integrado de Informações Agro Meteorológico- CIIAGRO/IAC e Companhia de Saneamento Ambiental-CETESB.

Parágrafo único. A Divisão de Defesa Civil deverá, ainda:

I - Disseminar informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingem índices a partir de 08, conforme dados do Centro de Previsão Tempo e Estudos Climáticos- CPTEC/INPE.

II - Disseminar informações sobre alto risco de incêndios, conforme modelo do INFOSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas – IAC.

Art. 10. Visando a monitorização da operação “Estiagem 2021”, a Divisão de Defesa Civil realizará plantão de 24 horas, podendo o seu Chefe de Divisão requisitar temporariamente servidores de órgãos municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficará a disposição da Divisão de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

função que ocupe, vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 11. As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento